



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, 17 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI EXPEDIENTE NA
CAMARA MUNICIPAL,
SUSPENDE O
ATENDIMENTO AO
PÚBLICO E REGULAMENTA
A REALIZAÇÃO DAS
REUNIÇÕES ORDINARIAS E
EXTRAORDINÁRAS POR
MEIO VIRTUAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÇUÍ,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições Legais DECRETA:**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Plenário dessa Casa de Leis do Município de Guaçuí-ES;

CONSIDERANDO a estabilização e medidas de saúde adotadas a nível estadual e municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído que o expediente da Câmara Municipal de Guaçuí a partir do dia 18 de março de 2021 se dará da seguinte forma:

§1º. De segunda-feira a sexta-feira será interno e em meio período, das 8:00hs às 12:00hs.

§2º. Essas determinações serão por prazo indeterminado, acompanhando as novas orientações sobre a disseminação do COVID-19.

109



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Fica suspenso ao atendimento ao público no horário já estabelecido nesse Decreto, estando proibido o acesso ao prédio da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes medidas de profilaxia de observância obrigatória dos servidores e Vereadores:

I – quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos do legislativo e vereadores ficam recomendados a evitar cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes propiciem a propagação da pandemia;

II – ao ingressar na Câmara Municipal, todos os servidores e vereadores, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool;

III - Todos os servidores do legislativo e vereadores com mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes de risco, os portadores de doenças crônicas ou os imunodeprimidos que compõem risco de aumento de mortalidade por Covid-19 serão liberados do exercício de suas atividades, devendo permanecer em suas residências, e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema de home-office, exceto os servidores da área de Direção do Poder Legislativo;

IV - Mediante aferição médica, o servidor público e vereador que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo Covid-19 será afastado do serviço por 14 (quatorze) dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Único. O servidor afastado do serviço na forma dos incisos III e IV deverá adotar postura necessária para propiciar sua pronta recuperação e, em especial, evitar sair de casa e de ter contato com outras pessoas, devendo adotar todas as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio de pessoas próximas.

Art. 4º – Fica instituído que as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Guaçuí, serão realizadas prioritariamente por meio virtual até que a disseminação da pandemia da COVID-19 seja normalizada.

§1º. As reuniões ordinárias serão realizadas nos mesmos dias e horários regimentais que as presenciais, sendo que ficará restringido o tempo de uso da palavra no grande expediente e na discussão de projetos por 5 (cinco) minutos e sem direito de aparte.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

§ 2º. A reunião extraordinária será realizada conforme houver convocação de processo de urgência e emergência assim definidos pela Chefe do Poder Executivo e pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º As discussões e votações dos projetos e processos legislativos dar-se-ão em plataforma virtual intitulada "CÂMARA DIGITAL", a qual permitirá que cada vereador manifeste seu voto de forma livre e consciente por meio das expressões APROVO ou REPROVO o projeto ou processo legislativo pautado.

§ 4º Os Vereadores serão auxiliados virtualmente pelos servidores da Chefia de Gabinete, Procuradoria Geral do Legislativo e Diretoria de Legislativo, os quais caberão dar o devido andamento aos projetos e processos encaminhados a discussão e votação.

§5º Ficam os servidores acima designados autorizados a enviar os projetos aprovados de forma virtual ao Executivo Municipal para sanção e/ou veto.

§ 6º A deliberação e votação de eventuais vetos também se dará preferencialmente de forma virtual.

§ 3º. Essas determinações serão por prazo indeterminado, acompanhando as novas orientações sobre a disseminação do COVID-19.

Art. 5º – Após o fim do surto da pandemia os vereadores e demais servidores aqui designados assinarão as atas, pautas e justificativas pertinentes às votações virtuais.

Art. 6º - Os servidores e Vereadores que estejam dentro do grupo de risco da disseminação do CORONAVIRUS estão proibidos de ingressar fisicamente nas dependências do Legislativo Municipal, exceto o Presidente.

Art. 7º – Os casos omissos serão decididos pela Presidência e Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Guaçuí-ES, 17 de março de 2021.

Maria Lúcia das Dores
Presidente da CMG